Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-229/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/804/2009
PROTOCOLO	**:**	925313
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 09 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. DONATO LOPES DA SILVA, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, para, com base no Artigo 69 da Lei Complementar nº 160/2012, e no Inciso II do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DAR-LHE PROVIMENTO, para ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0097/2011, de folhas 772, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 02/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a Microempresa Jucilene Raimundo de Souza, e EXCLUIR as cominações de MULTA e da GLOSA DE DESPESAS impostas ao Recorrente.

2 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces